

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1033

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1033

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA QUE CONTEMPLE UMA TARIFA SOCIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/020.279/2010, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização dos valores da Tarifa Social MCMV a partir de 01/01/2012, com vigência somente 30 (trinta) dias após a divulgação aos usuários, forma do §17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão c/c § 1º, artigo 2º Deliberação AGENERSA n°. 688, de 27/01/2011, conforme segue:

|                      |  |            |            |
|----------------------|--|------------|------------|
| Tarifas CEG          |  |            |            |
| Data Vigência        |  | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com |  | 0,49799    | 0,49799    |

|                                        |                      |                    |                    |
|----------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| Fator<br>Impostos +<br>Tx<br>Regulação |                      | 0,78360            | 0,78360            |
| Ajustes por<br>Deliberação             |                      |                    | 3,79%              |
| IGP-M                                  |                      |                    | 5,95%              |
| Categoria                              | Faixas de<br>consumo | Tarifa             | Tarifa             |
|                                        | m <sup>3</sup> /mês  | R\$/m <sup>3</sup> | R\$/m <sup>3</sup> |
| Tarifa Social<br>Residencial           | Faixa<br>única       | 2,0176             | 2,1553             |
|                                        | Margem               | 1,0830             | 1,1909             |

|                                        |  |            |            |
|----------------------------------------|--|------------|------------|
| Tarifas CEG<br>RIO                     |  |            |            |
| Data<br>Vigência                       |  | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás<br>Res/Com                |  | 0,50277    | 0,50277    |
| Fator<br>Impostos +<br>Tx<br>Regulação |  | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por                            |  |            | 3,53%      |

|                           |                      |                    |                    |
|---------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| Deliberação               |                      |                    |                    |
| IGP-M                     |                      |                    | 5,95%              |
| Categoria                 | Faixas de consumo    | Tarifa             | Tarifa             |
|                           | m <sup>3</sup> / mês | R\$/m <sup>3</sup> | R\$/m <sup>3</sup> |
| Tarifa Social Residencial | Faixa única          | 2,0176             | 2,1509             |
|                           | Margem               | 1,0782             | 1,1827             |

Art. 2° Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO encaminhem à esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das publicações referentes a Tarifa Social Residencial MCMV, indicando, em igual prazo, a data de início da correlata cobrança.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

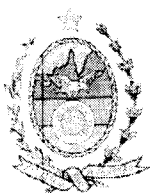
Conselheira - Revisora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro



DATA: 19/07/2010

Proc. E- 12/020.279/2010.

AGENERSA

Fls. 111

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº. :** E-12/020.279/2010  
**Autuação:** 19/07/2010  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Implementação de programa que contemple uma  
tarifa social para utilização dos serviços de gás  
canalizado para as famílias de baixa renda.  
**Relato:** 29 de fevereiro de 2012.

**RELATÓRIO**

O presente processo regulatório foi instaurado a partir do ofício SMH/GAB nº. 648/10, da Secretaria Municipal de Habitação do Rio de Janeiro, datado de 14/07/10, solicitando desta Agência uma análise da possibilidade de implementação de programa que contemple uma tarifa social para a utilização dos serviços de gás canalizado para as famílias de baixa renda, beneficiadas pelo PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, situadas na faixa de zero a três salários mínimos, que, segundo a missiva, representam o segmento prioritário da política habitacional da Secretaria.

Este processo foi relatado e votado na Sessão Regulatória realizada em 27/01/11, originando-se a Deliberação AGENERSA nº. 688/11, publicada no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro em 07/02/11.

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 688/11:**

**“Art. 1º.** Aprovar o pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no sentido de declarar a possibilidade de criação e implementação de um programa de Tarifa Social de gás canalizado para famílias de baixa renda, denominado “Tarifa Social MCMV”, nos termos e condições dispostos nos artigos a seguir.

**Art. 2º.** Aprovar a proposta apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para a “Tarifa Social MCMV”, a ser implementada em caráter excepcional até a 3ª Revisão Quinquenal, para os consumidores do segmento residencial de ambas as Concessionárias que atendam aos seguintes requisitos, concomitantemente:



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSE  
Assessoria e  
Planejamento  
Data: 19/07/2010  
Proc. E-12/020.279/2010  
Fls: 112/4

- I) Possuir cadastro Ativo no Programa Minha Casa Minha Vida;
- II) Comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; e
- III) Ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que cuida a Lei n.º.12.212/10.

**§1º.** A "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, sendo fixada, em valores atuais, em R\$ 2,02/m<sup>3</sup>, devendo sofrer os mesmos reajustes e revisões que forem aplicáveis, no futuro, ao segmento residencial.

**§2º.** A "Tarifa Social MCMV" ficará restrita a uma única unidade consumidora por família.

**Art. 3º.** Determinar que a "Tarifa Social MCMV" deverá satisfazer às condições de rentabilidade, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão das empresas, e não representar ameaça à segurança de abastecimento.

**Art. 4º.** Autorizar a criação de uma compensação financeira equivalente ao valor dos descontos concedidos por força desta deliberação, atualizados pelo IGP-M, a ser incluída na 3ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, com efeitos para o 4º ciclo tarifário.

**Art. 5º.** Determinar que a implantação da "Tarifa Social MCMV" fica condicionada a ato do Poder Concedente.

**Art. 6º.** Determinar à Secretaria Executiva que expeça ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS e à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informando a respeito da decisão adotada por esse Conselho Diretor e encaminhando cópia integral dos presentes autos. "

Em 01/02/11, o processo foi encaminhado à SECEX para que se cumpra o que foi deliberado na Sessão Regulatória de 27/01/11, por meio da Deliberação 688/11.

Por meio do ofício SECEX n.º. 089/11<sup>1</sup>, de 07/02/11, foram encaminhada à Concessionária cópias dos votos proferidos na Sessão Regulatória de 27/01/11. Medida semelhante foi adotada junto à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. - SEDEIS, ofício SECEX n.º. 092/11<sup>2</sup>.

Por meio dos ofícios AGENERSA/SECEX n.º. 121/11<sup>3</sup> e AGENERSA/SECEX n.º. 122/11<sup>4</sup>, ambos de 18/02/11, endereçados ao Ilmo. Secretário de Estado de

<sup>1</sup> Fl. 73

<sup>2</sup> Fl. 74

<sup>3</sup> Fl. 75



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 18/07/2010

Proc. E-12/020.279/2010

AGENERSA

Fls. 113

Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Sr. Júlio César Carmo Bueno, e ao Ilmo. Secretário Municipal de Habitação, Sr. Pierre Alex Domiciano Batista, deu-se ciência aos mesmos do que ficou decidido pelo CODIR, no processo em questão.

Seguindo seu trâmite regular, o processo foi encaminhado, via SECEX, ao Conselheiro-Relator, informando ao mesmo que a Deliberação AGENERSA nº. 688/11, teve sua publicação junto ao Diário Oficial em 07/02/11, e que não houve apresentação de impugnação por parte da Concessionária.

Em 02/03/11, o processo retorna à SECEX, por razão da renúncia do Conselheiro-Presidente, à época, Ilmo. José Carlos dos Santos Araújo, que, por sua vez, também era o Conselheiro-Relator.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 226/11<sup>5</sup>, de 16/03/11, o pleito será de minha relatoria.

Acostou-se aos autos, às fls. 84/85, a correspondência DIRPIR-061/11, de 20/12/11, onde a Concessionária comunica que "(...) através das correspondências DIRPIR-057/11 e DIRPIR 058/11, a partir de 01/01/12 será promovida a atualização monetária das margens de todos os clientes da CEG e da CEG RIO visando cobrir os impactos da variação do índice de inflação de 5,95% e a compensação tarifária autorizada de 3,79% para a CEG e de 3,53% para a CEG RIO, respectivamente, através das deliberações AGENERSA nº427/09<sup>6</sup>, de 27/08/09 e nº462/09<sup>7</sup>, de 29/10/09.

<sup>4</sup> Fl. 75

<sup>5</sup> Fl. 79

<sup>6</sup> Fl. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 427 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG - 2ª. REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - A GENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.214/2007, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer, por tempestivos, os recursos interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) e pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 371/09, e não conhecer o recurso interposto pela Petrobras, nos termos do art. 78, inciso 1 do Regimento Interno, por intempestivo.

Art. 2º No mérito, negar provimento ao recurso interposto pela ABRACE, e prover parcialmente o da Concessionária CEG, nos termos abaixo:

§1º - Autorizar à Concessionária CEG a realizar a compensação financeira referente ao período de 1º de janeiro de 2008 a 5 de junho de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 48.459 mil, a preços de 2006, depois de impostos, em moeda de dezembro de 2006, por meio da aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2º - Eventual recebimento de valor, a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior, deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG.

§3º Incluir na tabela de tarifas aprovada pela Deliberação AGENERSA nº. -371/09 a seguinte redação: "a conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo", conforme Anexo 1.

§4º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico para deliberar sobre a faixa única de tarifa limite para GNV, petroquímico e fórmula paramétrica, em decorrência da aprovação da "conta mínima" estabelecida no § 3º acima.

§5º - Determinar à CAPET que, em até 30 (trinta) dias; proponha a correção dos erros materiais nos Anexos 3 e 8 da Deliberação AGENERSA nº 371/09.

§6º - Encaminhar este processo regulatório à CAPET determinando a correção dos erros materiais referentes a omissão do índice de reposicionamento das margens na fórmula de cálculo da tarifa termoeletrônica; à omissão das faixas na tabela de consumidor livre e à omissão das margens para o gás GLP.



AGENERSA Proc. E-12/020.278/2010  
Fls. 134

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dessa forma, considerando que, o §1º da Deliberação AGENERSA 688/11 de 27/01/11 aprova/afirma que a "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, devendo sofrer os mesmos reajustes e revisões que forem aplicáveis, no futuro, ao segmento residencial, informamos que estaremos efetuando a atualização mencionada no parágrafo anterior sobre a Tarifa Residencial Social MCMV, a partir de 01/01/12.

No sentido de manter a transparência no processo de atualização, enviamos (...) a memória de cálculo da atualização da Tarifa Residencial Social MCMV. "

Art. 3º Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG, para fixar, como regra gerar no âmbito das revisões quinquenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º - Revogar o art. 9º da Deliberação AGENERSA nº 371/09, o qual trata da irretroatividade das tarifas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

7 Fl. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 462 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Conhece os recursos interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (ABIVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria de Refinação e Moagem de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2009, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos;

a) Alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2009 e incluir os parágrafos primeiro e segundo, conforme redação abaixo:

"Art. 4º - Aprovar a retroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Revisão Quinquenal.

§1º - Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1º de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por, meio da aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2º - Eventual recebimento de valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO."

b) Incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2009 a seguinte redação: "A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo".

c) Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos erros materiais correspondentes à omissão do fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa termoeletrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fixar, como regra geral no âmbito das revisões quinquenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro Presidente  
Conselheira-Relatora (voto vencido)  
Conselheira -Revisora  
Conselheiro (abstenção)  
Conselheiro



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19/07/2010

Proc. E-12/020.279/2010

Fls. 115

## TARIFA APROVADA 2011

Ref: Nov/11:

Fator de Tributos: 0,7836

CGA Res CEG: 0,49799

CGA Res CEG RIO: 0,50277

CEG

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Tarifa Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) | Margem Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 2,0176                                              | 1,0830                                              |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| 24 - 83                       | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| acima de 83                   | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |

| Fator IGP-M<br>(NOV/11) | Fator de<br>Retroatividade |
|-------------------------|----------------------------|
| 1,0595                  | 1,0379                     |

## TARIFA 2012

Ref: Jan/12:

Fator de Tributos: 0,7836

CGA Res CEG: 0,49799

CGA Res CEG RIO: 0,50277

CEG

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Margem Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) | Tarifa Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 1,1909                                                            | 2,1553                                                            |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| 24 - 83                       | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| acima de 83                   | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |

CEG RIO

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Tarifa Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) | Margem Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 2,0176                                              | 1,0782                                              |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| 24 - 83                       | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| acima de 83                   | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |

| Fator IGP-M<br>(NOV/11) | Fator de<br>Retroatividade |
|-------------------------|----------------------------|
| 1,0595                  | 1,0353                     |

CEG RIO

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Margem Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) | Tarifa Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 1,1827                                                            | 2,1509                                                            |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| 24 - 83                       | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| acima de 83                   | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |

O presente processo, em 26/12/11, foi encaminhado à CAPET para análise e pronunciamento quanto à correspondência DIRPIR-061/11, acostada às fls. 84/85. Às fls. 87/88, a CAPET ofereceu parecer, como segue, em seu inteiro teor:

1º). A (...) DIRPIR-061/11, de 20/12/11, encaminha para conhecimento desta AGENERSA os novos valores que as concessionárias CEG e CEG RIO praticarão a título de tarifa social, de acordo com as regras aprovadas pela Deliberação AGENERSA 688/11 (...);

2º). Trata-se elemento alheio ao quadro tarifário regular de ambas as Delegatárias, por não ter sido incorporado por termo aditivo correspondente, e para o qual a citada decisão estabeleceu um ponto de partida, o valor de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), por m³, conforme § 1º do Art. 2º, o que pressupõe um arredondamento do valor de R\$ 2,0176 (dois reais, um centavo e setenta e seis centésimos de centavo) constantes da proposta original das concessionárias, conforme anexos da carta DIRPIR-077/10 (...);

3º). O mesmo tópico prevê as regras para a atualização desse valor, quais sejam as mesmas válidas para o reajustamento nominal ordinário do segmento residencial. Neste diapasão, e consoante com os cálculos efetuados pelas Notas Técnicas CAPET 092 e 093/11, que trataram do reajuste anual a vigorar a partir de 01/01/12, temos os seguintes quadros:

DATA: 19/07/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.279/2010

Fls. 116

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



| Tarifas CEG                   |                   |            |            |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,49799    | 0,49799    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 3,79%      |
| IGP-M                         |                   |            | 5,95%      |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
| Tarifa Social Residencial     | Faixa única       | 2,0176     | 2,1553     |
|                               | Margem            | 1,0830     | 1,1909     |

| Tarifas CEG-Rio               |                   |            |            |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,50277    | 0,50277    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 3,53%      |
| IGP-M                         |                   |            | 5,95%      |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
| Tarifa Social Residencial     | Faixa única       | 2,0176     | 2,1509     |
|                               | Margem            | 1,0782     | 1,1827     |

4º). Os valores apurados pelas Delegatárias estão de acordo com aqueles calculados por esta Câmara Técnica. Reforçamos, apenas, a informação de que tais valores não constam do quadro tarifário básico aprovado, por se tratarem de tarifas especiais vinculadas a programa específico e não terem sido contempladas por recepção determinada por termo aditivo. ”

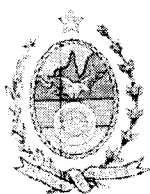
O presente processo, em 10/01/12, foi encaminhado à Procuradoria para análise e pronunciamento quanto aos documentos acostados às fls. 84/85 (correspondência DIRPIR-061/11), e 87/88 (parecer da CAPET). À fl. 90, a Procuradoria desta Agência, após sua análise dos documentos acostados nos autos, ofereceu parecer, como segue, em parte:

“(…)

De toda a documentação presente nos autos, salientamos a Deliberação de nº. 688/11, de 27 de janeiro de 2011, (...) onde é aprovada tal iniciativa.

Portanto, além da Deliberação citada, elencamos, juntamente com a assessoria do Gabinete do Conselheiro Sergio Raposo, a correspondência DIROPIR-061/11, de 20/12/11, (...) e os esclarecimentos da CAPET (...).

Estando o processo em ordem legal e não havendo óbice que o impugne, somos pela continuidade do mesmo. ”



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tal parecer conta com o de acordo do Procurador Geral da AGENERSA.

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 019/11<sup>8</sup>, de 31/01/12, a Concessionária foi instada a oferecer **razões finais**, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02/09, de 23/06/09, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Através da correspondência DIJUR-E-246/12<sup>9</sup>, de 06/02/12, a Concessionária solicita dilação de prazo em mais 5 (cinco) dias. Por meio do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 023/11<sup>10</sup>, de 02/02/12, tal prazo foi concedido.

Através da correspondência DIJUR-E-280/12<sup>11</sup>, de 09/02/12, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, teceu as seguintes considerações, como segue em parte:

"(...) Conforme anteriormente comunicado através da (...) DIRPIR nº. 057/11 e 058/11, (...) foi promovida a atualização monetária das margens de todos os clientes da CEG e CEG RIO, visando cobrir os impactos da variação do índice de inflação de 5,95% e a compensação tarifária autorizada de 3,79% para a CEG e de 3,53% para a CEG RIO, respectivamente, através das Deliberações AGENERSA nº. 427/09 (...) e 462/09.

(...) considerando que o Art. § 1º da Deliberação AGENERSA 688/11 (...) afirma que a Tarifa Social MCMV se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, devendo sofrer os mesmos reajustes e revisões que forem aplicáveis, no futuro, ao segmento residencial, informamos a atualização mencionada no parágrafo anterior sobre a Tarifa Social MCMV, a partir de 01/01/12.

Assim a CAPET declara que:

"Os valores apurados pelas Delegatárias estão de acordo com aqueles calculados por esta Câmara Técnica. Reforçamos, apenas, a informação de que tais valores não constam do quadro tarifário básico aprovado, por se tratarem de tarifas especiais vinculadas a programa específico e não terem sido contempladas por recepção determinada por termo aditivo."

Corroborando com este entendimento, o parecer da (...) da Procuradoria, esclarece que estando o processo em ordem legal e não existindo óbice que o impugne, opinou pela continuidade do mesmo.

<sup>8</sup> Fl. 91

<sup>9</sup> Fl. 93

<sup>10</sup> Fl. 91

<sup>11</sup> Fls. 109/110



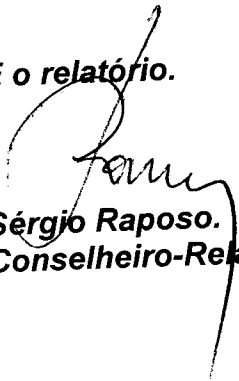
AGENERSA

Proc. E- 12/020.279/2010

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desta forma, propugnamos pelo solicitado na carta DIRPIR-061/11 e ratificamos os pareceres CAPET e Procuradoria. ”

É o relatório.

  
Sérgio Raposo.  
Conselheiro-Relator.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 19/07/2010

Proc. E- 12/020.279/2010

Fls. 119

**Processo nº. :** E-12/020.279/2010  
**Autuação:** 19/07/2010  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Implementação de programa que contemple uma  
tarifa social para utilização dos serviços de gás  
canalizado para as famílias de baixa renda.  
**Relato:** 29 de fevereiro de 2012.

**VOTO**

Trata-se de solicitação da Concessionária para reajuste de tarifas, previsto por conta de processo instaurado a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Habitação do Rio de Janeiro, em 14/07/10, para que esta Agência analise a implementação de tarifa social para a utilização dos serviços de gás canalizado para as famílias de baixa renda, beneficiada pelo programa Minha Casa Minha Vida, situadas na faixa de zero a três salários mínimos.

O processo foi votado na Sessão Regulatória de 27/01/11, originando-se a Deliberação AGENERSA nº. 688/11, a qual reproduzo abaixo, em parte:

**Art. 1º.** Aprovar o pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no sentido de declarar a possibilidade de criação e implementação de um programa de Tarifa Social de gás canalizado para famílias de baixa renda, denominado "Tarifa Social MCMV", nos termos e condições dispostos nos artigos a seguir.

**Art. 2º.** Aprovar a proposta apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para a "Tarifa Social MCMV", a ser implementada em caráter excepcional até a 3ª Revisão Quinquenal, para os consumidores do segmento residencial de ambas as Concessionárias que atendam aos seguintes requisitos, concomitantemente:

- I) Possuir cadastro ativo no programa Minha Casa Minha Vida;
- II) Comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; e
- III) Ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que cuida a Lei nº. 12.212/10.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 19/07/2010  
Proc. E-12/020.279/2010  
AGENERSA Fls. 120

**§1º.** A "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, sendo fixada, em valores atuais, em R\$ 2,02/m<sup>3</sup>, devendo sofrer os mesmos reajustes e revisões que forem aplicáveis, no futuro, ao segmento residencial.

**§2º.** A "Tarifa Social MCMV" ficará restrita a uma única unidade consumidora por família.

**Art. 3º.** Determinar que a "Tarifa Social MCMV" deverá satisfazer às condições de rentabilidade, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão das empresas, e não representar ameaça à segurança de abastecimento.

**Art. 4º.** Autorizar a criação de uma compensação financeira equivalente ao valor dos descontos concedidos por força desta deliberação, atualizados pelo IGP-M, a ser incluída na 3ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, com efeitos para o 4º ciclo tarifário.

**Art. 5º.** Determinar que a implantação da "Tarifa Social MCMV" fica condicionada a ato do Poder Concedente.

Em 20/12/11, a Concessionária comunica que "(...) através das correspondências DIRPIR-057/11 e DIRPIR 058/11, a partir de 01/01/12 será promovida a atualização monetária das margens de todos os clientes da CEG e da CEG RIO visando cobrir os impactos da variação do índice de inflação de 5,95% e a compensação tarifária autorizada de 3,79% para a CEG e de 3,53% para a CEG RIO, respectivamente, através das deliberações AGENERSA n°427/09, de 27/08/09 e n°462/09, de 29/10/09

(...) No sentido de manter a transparência no processo de atualização, enviamos (...) a memória de cálculo da atualização da Tarifa Residencial Social MCMV. "

AGENERSA Proc. E- 12/020.279/2010



**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TARIFA APROVADA 2011**

Ref: Nov/11:  
Fator de Tributos: 0,7836  
CGA Res CEG: 0,49799  
CGA Res CEG RIO: 0,50277

CEG

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Tarifa Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) | Margem Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 2,0176                                              | 1,0830                                              |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| 24 - 63                       | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| acima de 63                   | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |

| Fator IGP-M<br>(NOV/11) | Fator de<br>Retroatividade |
|-------------------------|----------------------------|
| 1,0595                  | 1,0379                     |

**TARIFA 2012**

Ref: Jan/12:  
Fator de Tributos: 0,7836  
CGA Res CEG: 0,49799  
CGA Res CEG RIO: 0,50277

CEG

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Margem Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) | Tarifa Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 1,1909                                                            | 2,1553                                                            |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| 24 - 63                       | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| acima de 63                   | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |

CEG RIO

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Tarifa Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) | Margem Social MCMV<br>(Vig. 01/11/2011)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 2,0176                                              | 1,0782                                              |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| 24 - 63                       | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |
| acima de 63                   | Idem Limite Vigente                                 | Idem Limite Vigente                                 |

| Fator IGP-M<br>(NOV/11) | Fator de<br>Retroatividade |
|-------------------------|----------------------------|
| 1,0595                  | 1,0353                     |

CEG RIO

| Faixas de Consumo<br>(m³/mês) | Margem Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) | Tarifa Social MCMV<br>Atualizada<br>(Vig. 01/01/2012)<br>(R\$/m³) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 0 - 7                         | 1,1827                                                            | 2,1509                                                            |
| 8 - 23                        | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| 24 - 63                       | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |
| acima de 63                   | Idem Limite Vigente                                               | Idem Limite Vigente                                               |

Solicitada, a CAPET ofereceu parecer, como segue, com a seguinte conclusão:

"(...)

3º). O mesmo tópico prevê as regras para a atualização desse valor, quais sejam as mesmas válidas para o reajustamento nominal ordinário do segmento residencial. Neste diapasão, e consoante com os cálculos efetuados pelas Notas Técnicas CAPET 092 e 093/11, que trataram do reajuste anual a vigorar a partir de 01/01/12, temos os seguintes quadros:

| Tarifas CEG                   |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 0,49799    | 0,49799    |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   |            | 3,79%      |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 5,95%      |
| IGP-M                         |                   |            |            |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
|                               | Faixa única       | 2,0176     | 2,1553     |
| Tarifa Social Residencial     |                   | Margem     | 1,1909     |

| Tarifas CEG-Rio               |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 0,50277    | 0,50277    |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   |            | 3,53%      |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 5,95%      |
| IGP-M                         |                   |            |            |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
|                               | Faixa única       | 2,0176     | 2,1509     |
| Tarifa Social Residencial     |                   | Margem     | 1,1827     |

DATA: 19/07/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.279/2010.

Fls. 122



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º). Os valores apurados pelas Delegatárias estão de acordo com aqueles calculados por esta Câmara Técnica. Reforçamos, apenas, a informação de que tais valores não constam do quadro tarifário básico aprovado, por se tratarem de tarifas especiais vinculadas a programa específico e não terem sido contempladas por recepção determinada por termo aditivo. ”

Solicitada, a Procuradoria desta Agência ofereceu parecer, como segue, em parte:

“Estando o processo em ordem legal e não havendo óbice que o impugne, somos pela continuidade do mesmo. ”

Em suas razões finais a Concessionária limitou-se a concordar com os pareceres da CAPET e da Procuradoria, sem trazer maiores informações ao processo.

Mesmo não tendo havido divulgação antecipada das novas tarifas em mídia de grande circulação, por se tratar de uma redução para o consumidor, proponho ao Conselho Diretor isentar a Concessionária, no presente caso, desta obrigação e acompanho os pareceres da Procuradoria e da CAPET para propor, ainda ao Conselho Diretor:

1. Homologar os valores das Tarifas Sociais, com vigência a partir de 01/01/12, como discriminado no presente processo
2. Determinar que a SECEX envie ofício ao Secretário Municipal de Habitação da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, dando ciência da decisão desta Agência Reguladora.
3. Encaminhar cópia do presente processo, e sua respectiva deliberação, à chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que seja cumprido o artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 668/11, de 27/01/11, o qual determina que a implantação da Tarifa Social fica condicionada a ato do Poder Concedente.

Assim voto.

Sérgio Raposo.  
Conselheiro-Relator.

Processo nº.: E-12/020.279/2010  
Data de autuação: 19/07/2010  
Concessionária: CEG.  
Assunto: Implementação de Programa que contemple uma Tarifa Social para utilização dos Serviços de Gás Canalizado <sup>u</sup> para as Famílias de baixa renda.  
Sessão Regulatória: 29/03/2012

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.279/2010

Data 19/07/2010 Fls.: 127

Voto de Vista

Rúbrica: 

Na Sessão Regulatória de 29 de <sup>março</sup> março de 2012, requeri vista do presente processo, na forma que dispõe o art. 73 do Regimento Interno desta AGENERSA.

Trata-se, nesta fase, de avaliar o pleito das Concessionárias CEG e CEG RIO de atualização dos valores da Tarifa Residencial Social MCMV, a partir de 01/01/2012, com esteio no § 1º, artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 688, de 27/01/2011<sup>1</sup>. <sup>u</sup>

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 688 DE 27 DE JANEIRO DE 2011. CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE TARIFA SOCIAL DE GÁS CANALIZADO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - "TARIFA SOCIAL MCMV". O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.279/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no sentido de declarar a possibilidade de criação e implementação de um Programa de Tarifa Social de gás canalizado para famílias de baixa renda, denominado "Tarifa Social MCMV", nos termos e condições dispostos nos artigos a seguir.

Art. 2º - Aprovar a proposta apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para a "Tarifa Social MCMV", a ser implementada em caráter excepcional até a 3ª Revisão Quinquenal, para os consumidores do segmento residencial de ambas as Concessionárias que atendam aos seguintes requisitos concomitantemente:

I) possuir cadastro Ativo no Programa Minha Casa Minha Vida;

II) comprovar renda familiar de até 3 salários mínimos;

III) ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que cuida a Lei nº 12.212/10.

§1º - A "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, sendo fixada, em valores atuais, em R\$ 2,02/m<sup>3</sup>, devendo sofrer os mesmos reajustes e revisões que forem aplicáveis, no futuro, ao segmento residencial.

§2º - A "Tarifa Social MCMV" ficará restrita a uma única unidade consumidora por família.

Art. 3º - Determinar que a "Tarifa Social MCMV" deverá satisfazer às condições de rentabilidade, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão das empresas, e não representar ameaça à segurança de abastecimento.

Art. 4º - Autorizar a criação de uma compensação financeira equivalente ao valor dos descontos concedidos por força desta deliberação, atualizados pelo IGP-M, a ser incluída na 3ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, com efeitos para o 4º ciclo tarifário.

Art. 5º - Determinar que a implantação da "Tarifa Social MCMV" fica condicionada a ato do Poder Concedente.

Art. 6º - Determinar à Secretaria-Executiva que expeça ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS e à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informando a respeito da decisão adotada por esse Conselho Diretor e encaminhando cópia integral dos presentes autos.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro.

O então Conselheiro-Relator firmou seu entendimento no sentido de homologar o reajuste tarifário pleiteado pelas Concessionárias, nos valores por elas apresentados e ratificados pela CAPET, de tudo dando ciência à Secretaria Habitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e de encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro cópia de inteiro teor do presente processo, para cumprimento do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 668, de 27/01/2011.

Não obstante o bem fundamentado arrazoado, requeri vista dos autos e enviei o Ofício AGENERSA/DL nº. 013, de 06/03/2012<sup>2</sup>, à Secretaria de Estado da Casa Civil deste Estado, objetivando obter a manifestação do Poder Concedente.

Em resposta, aquela Secretaria de Estado relembra a edição do Decreto-Estadual nº. 42.884/2011, de 17/03/2011<sup>3</sup>, providência que, ao seu sentir, observa o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 688/2011, "(...) permitindo a imediata instituição e cobrança da referida tarifa social".

De fato, e conforme expresso no texto do referido Decreto-Estadual, o mesmo foi editado "(...) CONSIDERANDO: o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 688, de 27 de janeiro de 2011 (...)", condição bastante, nos termos da citada normativa, para a implantação da indigitada "Tarifa Social MCMV" - a qual foi aprovada por este Ente Regulador em atenção ao pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e conforme proposta apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO -, "(...) a ser implementada em caráter excepcional até a 3ª Revisão Quinquenal (...)", conforme estabelece o artigo 2º da Deliberação em espeque. u

<sup>2</sup> Fls. 142.

<sup>3</sup> DECRETO Nº 42.884 DE 17 DE MARÇO DE 2011. ESTABELECE A TARIFA SOCIAL DE GÁS CANALIZADO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/157/2011, CONSIDERANDO: o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 688, de 27 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial de 07 de fevereiro de 2011; e a competência estabelecida no § 2º do artigo 25 da Constituição Federal de 1988. DECRETA:

Art. 1º - Fica implementada a tarifa social de gás canalizado para as famílias de baixa renda, incluídas no segmento residencial das concessionárias CEG e CEG-RIO e cadastradas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Os requisitos necessários para a fruição da tarifa social são aqueles definidos na Deliberação AGENERSA nº 688 de 27 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2011

SÉRGIO CABRAL

Inicialmente, é fundamental destacar que o pedido de reajuste anual de tarifas é um direito das Concessionárias, nos termos do §17 da Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão, em seguida colacionado:

**“CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS**

(...)

§17 - Anualmente ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias”.

Os critérios de reajuste constituem cláusula essencial dos contratos administrativos em geral e, em especial, dos de concessão, na forma do art. 23, IV, da Lei Federal nº 8.987/95. A finalidade do reajuste é promover a atualização do valor da tarifa, contribuindo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Logo, respeitados os ditames contratuais, verifica-se a existência de um direito das Concessionárias, bem assim de uma garantia do Poder Concedente, na medida em que o reajustamento resguarda a saúde financeira da delegação do serviço público.

Portanto, tendo os reajustes das tarifas residenciais da CEG e da CEG RIO sido homologados por meio, respectivamente, das Deliberações AGENERSA nº 960/2011 e 961/2011, ambas de 20/12/2011, verifica-se que é devida a atualização ora pretendida pelas Delegatárias para a Tarifa Residencial Social MCMV, nos novos valores informados pela CAPET às fls. 87/88, em estrita observância às regras aplicáveis aos reajustes tarifários das Concessionárias CEG e CEG RIO, previstos no Contrato de Concessão, desde que seja dada ciência aos usuários a respeito dos novos U

AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020-279/2010

Data 19/12/2010 Págs. 730

Rúbrica: *[assinatura]*



valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a sua cobrança ocorrer somente após o decurso do citado prazo.

Nesse ponto, manifesto entendimento em sentido diverso daquele esposado no Voto do então Conselheiro-Relator - de isentar as Concessionárias da comunicação prévia aos usuários da nova estrutura tarifária -, tendo em vista que, embora os valores da tarifa social sejam menores do que aqueles praticados para o segmento residencial, trata-se de atualização dos valores vigentes em 01/11/2011, referentes à citada "Tarifa Social MCMV".

Assim, a ciência prévia dos usuários se traduz em medida essencial para a regular implementação da atualização pleiteada, motivo pelo qual as Concessionárias devem apresentar as respectivas cópias das publicações da nova estrutura tarifária em jornais de grande circulação.

Ademais, e tendo em vista não haver nos autos qualquer notícia no sentido de se comprovar desde quando as Concessionárias vêm praticando a tarifa social residencial, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA deverá efetuar as necessárias verificações referentes ao cumprimento dos comandos dispostos na Deliberação AGENERSA nº. 668, de 27/01/2011.

Diante do exposto, concordando parcialmente com o r. Voto do então Conselheiro-Relator, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização dos valores da Tarifa Social MCMV a partir de 01/01/2012, com vigência somente 30 (trinta) dias após a divulgação aos usuários, na forma do §17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão c/c § 1º, artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 688, de 27/01/2011, conforme segue: *u*

| Tarifas CEG                   |                   |            |            |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,49799    | 0,49799    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 3,79%      |
| IGP-M                         |                   |            | 5,95%      |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
| Tarifa Social Residencial     | Faixa única       | 2,0176     | 2,1553     |
|                               | Margem            | 1,0830     | 1,1909     |

| Tarifas CEG RIO               |                   |            |            |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,50277    | 0,50277    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 3,53%      |
| IGP-M                         |                   |            | 5,95%      |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
| Tarifa Social Residencial     | Faixa única       | 2,0176     | 2,1509     |
|                               | Margem            | 1,0782     | 1,1827     |

• Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO encaminhem à esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das publicações referentes a Tarifa Social Residencial MCMV, indicando, em igual prazo, a data de início da correlata cobrança.

É o Voto.



**Darcilia Leite**

Conselheira-Revisora

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.****DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - IMPLEMENTAÇÃO DE  
PROGRAMA QUE CONTEMPLE UMA TARIFA SOCIAL  
PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GÁS  
CANALIZADO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório  
nº. E-12/020.279/2010, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização dos valores da Tarifa Social MCMV a partir de  
01/01/2012, com vigência somente 30 (trinta) dias após a divulgação aos usuários, na  
forma do §17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão c/c § 1º, artigo 2º da  
Deliberação AGENERSA nº. 688, de 27/01/2011, conforme segue:

| Tarifas CEG                   |                   |            |            |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,49799    | 0,49799    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 3,79%      |
| IGP-M                         |                   |            | 5,95%      |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
| Tarifa Social Residencial     | Faixa única       | 2,0176     | 2,1553     |
|                               | Margem            | 1,0830     | 1,1909     |

| Tarifas CEG RIO               |                   |            |            |
|-------------------------------|-------------------|------------|------------|
| Data Vigência                 |                   | 01/11/2011 | 01/01/2012 |
| Custo do Gás Res/Com          |                   | 0,50277    | 0,50277    |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                   | 0,78360    | 0,78360    |
| Ajustes por Deliberação       |                   |            | 3,53%      |
| IGP-M                         |                   |            | 5,95%      |
| Categoria                     | Faixas de consumo | Tarifa     | Tarifa     |
|                               | m3/mês            | R\$/m3     | R\$/m3     |
| Tarifa Social Residencial     | Faixa única       | 2,0176     | 2,1509     |
|                               | Margem            | 1,0782     | 1,1827     |

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.279/2010

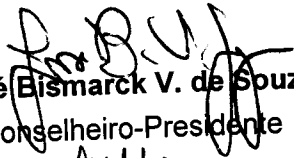
Data 19/07/2012 Fls.: 132

Rúbrica:

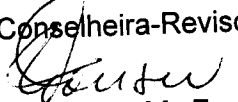
Art. 2º Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO encaminhem à esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das publicações referentes a Tarifa Social Residencial MCMV, indicando, em igual prazo, a data de início da correlata cobrança.

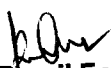
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira-Revisora

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-MCMV-279/2010

Data 19/07/2010 Fls.: 131

Rúbrica: 